

	Valor (em euros)
r) Rede de águas pluviais	60,00
s) Rede de abastecimento de água	36,00
t) Rede de drenagem de águas residuais domésticas	66,00
u) Ajardinamento dos espaços verdes	18,00
29 — Fornecimento do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:	
a) Cada A4	0,15
b) Publicação completa	12,00

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 973/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local autárquica pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 5 do corrente mês, foi deferido o pedido de exoneração do funcionário deste município, Rafael Quaresma da Fonseca. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — Por delegação, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 974/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. João Germano Mourato Leal Pinto, presidente da Câmara Municipal de Meda:

Torna público, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que o município de Meda, em sua reunião de 14 de Dezembro de 2004, aprovou a alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Meda, cuja deliberação foi homologada pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2004.

O Regulamento referido encontra-se presente nos serviços do município, nos termos e para os efeitos definidos na lei e entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão dos Serviços Urbanos do Município de Meda, o subscrevo.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Meda.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e as Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, vieram reformular os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos na legislação anterior.

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, compete aos municípios, através dos seus órgãos autárquicos, elaborar ou rever os regulamentos municipais relativos aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a observância dos critérios fixados nos diplomas acima mencionados.

Apesar de o município de Meda se encontrar já dotado de um regulamento sobre aquela matéria, o mesmo carece de actuali-

zação, razão pela qual se vai proceder à revisão do actual Regulamento.

Com a presente alteração pretende-se, deste modo, dar cumprimento ao decreto-lei já citado.

Assim, a Câmara Municipal de Meda, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, «as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, da lei e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder de tutela», e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresenta a seguinte proposta de alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Meda.

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Portarias n.ºs 153/96 e 164/96, de 15 de Maio, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, todos os diplomas com redacção actualizada.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento Municipal tem por objecto a fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, situados no concelho de Meda.

Artigo 2.º

Regime geral

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, situados na área do município de Meda, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Os estabelecimentos situados em centros comerciais que atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, terão de observar o horário de funcionamento das unidades comerciais de dimensões relevantes contínuas, fixadas na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 3.º

Regimes especiais

Exceptuam-se do disposto no artigo anterior, ficando sujeitos a regimes especiais de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

- Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* poderão estar abertos das 6 até às 2 horas de todos os dias da semana;
- Lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão estar abertas das 6 até às 2 horas de todos os dias da semana;
- Clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos das 6 até às 4 horas de todos os dias da semana;